



Lei nº. 1.278 de 17/05/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação e o atendimento preferencial e prioritário para as pessoas com fibromialgia no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação e o Atendimento Preferencial e Prioritário para as pessoas com fibromialgia e para os pacientes que passam pelo procedimento de hemodiálise no Município de Jataizinho.

Art. 2º. As pessoas com fibromialgia e os pacientes que passam pelo procedimento de hemodiálise terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Jataizinho.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II – bancos, agências bancárias e instituições financeiras;

III - farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - hotéis;

VI - lojas em geral;

VII - teatros e clubes;

VIII - centros comerciais e empresariais;

IX - similares.

Art. 3º. Para obtenção do atendimento preferencial e prioritário deverá ser apresentado cartão de identificação expondo a condição de pessoa com Fibromialgia ou que seja paciente que passe pelo procedimento de hemodiálise.

Art. 4º. A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM médico e documentos pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54

Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

(trinta) dias, com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 6º. O poder público poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação das doenças referentes.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


-WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico
do Município.

Edição: 1039 Data: 17/05/24

Página: 007